



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA N.º 2/2019 – NAOP/PRR-5ªREGIÃO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O Procurador Regional da República e Coordenador do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da PRR da 5ª Região, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições previstas na Portaria PGR/MPF n° 653, de 30 de outubro de 2012, e na Portaria n° 01/2015-PFDC/MPF, de 07 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Constituição constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

CONSIDERANDO que conforme o art. 5º da Constituição “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, e que “VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (art. 37, C. F.).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos fundamentais dos seres humanos assegurados na Constituição Federal, segundo disposto na Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, conforme assegura o artigo 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, entre os quais está o direito a combate às desigualdades sociais e regionais e o direito das populações dos Estados Nordestinos a um tratamento justo, igualitário e prioritário, na medida de suas desigualdades de renda em comparação com o conjunto nacional;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, empresa pública federal, ao contratar com o poder público estadual ou municipal atua como agente de políticas públicas de interesse social do governo federal, não podendo pautar-se na aprovação de contratações por critérios discriminatórios ou arbitrários;

CONSIDERANDO que os recursos de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal são fundamentais para que Estados e Municípios, em especial os mais carentes e com menores possibilidades de arrecadação, possam viabilizar projetos de elevado interesse social nas áreas de infraestrutura, saneamento, geração de empregos, mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, etc., concretizando direitos econômicos e sociais previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO QUE com a nova gestão da Caixa Econômica Federal a Região Nordeste teve disponibilizados mediante novas contratações apenas 2,2% do total das operações contratadas em todo o território nacional, em contraste com os anos anteriores (2018, 21,6%, 2017, 18,6%), conforme apontado na reportagem do Estadão/UOL (<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/02/com-nova-gestao-da-caixa-nordeste-recebe-apenas-22-dos-emprestimos.htm>) e no site da Associação de Pessoal da caixa Econômica Federal (<https://www.fenae.org.br/portal/df/informacoes/noticias-fenae/com-nova-gestao-caixa-reduz-creditos-para-o-nordeste.htm>);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

CONSIDERANDO que este irrisório percentual, já na metade do ano em curso (posteriormente elevado para 3% após a divulgação da reportagem - <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/08/02/apos-questionamentos-caixa-eleva-porcentual-de-emprestimos-ao-nordeste-para-3.htm>) representa forte indício de uma política discriminatória contra a Região Nordeste, em razão das escolhas políticas de sua população no último pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que esta orientação de desinvestimento, caso confirmada, representa violação dos direitos econômicos e sociais dos habitantes da Região, a de menor renda *per capita* do país, concentração de renda e agravamento das desigualdades sociais e regionais, em violação à Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta orientação de desinvestimento, caso confirmada, representa ainda ato de improbidade administrativa por parte da direção da empresa pública federal, além de expor o ente federal a condenações judiciais milionárias em razão de contestação judicial dos entes injustamente discriminados;

CONSIDERANDO que a reportagem aponta que, a despeito dos argumentos da direção da instituição financeira de “problemas de endividamento” dos estados e municípios nordestinos (no entanto, sendo fato que o endividamento regional é menor do que o de outras regiões) empréstimos têm sido concedidos a outros entes federativos, com governantes alinhados ao governo federal, inclusive sem o aval da União, o que também constitui ato de improbidade administrativa;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar, ao longo do corrente ano, o fechamento de operações e liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal a fim de identificar possível discriminação e violação aos direitos humanos econômicos e sociais dos habitantes da Região Nordeste, sem embargo da apuração da prática de atos criminosos e improbidades administrativas, a serem encaminhadas, caso se confirmarem, aos órgãos ministeriais competentes;

DETERMINA, ainda, a realização das seguintes providências:

1) Registro e autuação da presente Portaria como Procedimento Administrativo de Acompanhamento, assinalando como objeto Acompanhar a contratação e fechamento de operações e os percentuais de concessão de empréstimos na Região Nordeste, com vistas a identificar possível discriminação regional em detrimento dos direitos econômicos e sociais da população Nordestina;

2) Publicação desta Portaria no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, com notificação à PFDC;

3) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria Regional da República da 5ª Região mantém na rede mundial de computadores.

4) Expedição de ofício circular às PRDCs dos Estados da 5ª Região e Ofício ao NAOP da 1ª Região (para fins de circularização aos Estados da Bahia, Piauí e Maranhão) dando ciência deste procedimento e para o fim de que acompanhem, caso assim entendam, a tramitação, aprovação e execução dos contratos junto aos Estados e Municípios;

5) Expedição de ofício ao Grupo de Trabalho sobre dívida pública da 1ª. CCR.

6.1) Para fins de maior eficiência e celeridade, requirite-se desde já à presidência da Caixa Econômica Federal as seguintes informações:

a) Queira informar o percentual de operações contratadas neste ano pelos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

entes subnacionais da região Nordeste em comparação com o total nacional (entenda-se operação contratada como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que tenha sido definitivamente aprovada pela CEF e cujos valores de empréstimo já estejam efetivamente disponibilizados; com exclusão de desembolsos relativos a operações fechadas anteriormente em anos anteriores);

b) Queira arrolar todas as operações de crédito contratadas pelos entes subnacionais da região Nordeste (entenda-se operação contratada como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que tenha sido definitivamente aprovada pela CEF e cujos valores de empréstimo já estejam efetivamente disponibilizados) este ano, informando o ente político tomador, a data de solicitação, a data de fechamento do contrato, e os valores disponibilizados;

c) Queira arrolar todas as operações de crédito pendentes pelos entes subnacionais da região Nordeste (entenda-se operação pendente como aquela solicitada a partir do dia 1.1.19 que não tenha ainda sido aprovada pela CEF) este ano, informando o ente político solicitante, a data de solicitação, os valores postulados, a nota ou avaliação de crédito do ente solicitante (entenda-se como nota ou avaliação de crédito do ente solicitante como qualquer critério objetivo ou legal adotado pela CEF para classificação do risco e cumprimento de exigências legais por parte do postulante) e as pendências existentes;

d) Existe ou existiu alguma orientação da direção da CEF para que não fossem contratadas operações para os estados e municípios da região Nordeste?

e) Caso negativa a resposta ao item anterior, queira esclarecer, com relação ao percentual de 3% de operações fechadas (ou outro, caso Vossa Senhoria venha a apontar no item “a”) a razão da discrepância dos valores



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

disponibilizados para os entes subnacionais da região Nordeste em comparação com aqueles já contratados para outras regiões.

f) Queira informar, se alguma vez, consideradas as regiões brasileiras, em alguma época, já houve alguma “sazonalidade ao longo do exercício” na qual apenas 3% (ou qualquer percentual inferior a 10%) das operações solicitadas tivesse sido contratadas até o dia 2 de agosto, ou, à falta desse critério, até o transcurso da metade do exercício financeiro. Explicar, ainda o que entende a CEF por “sazonalidade ao longo do exercício” apresentando exemplos concretos.

g) Queira apresentar informe demonstrativo da proporção de operações de crédito contratadas a entes subnacionais pela CEF (discriminando estados e regiões) para os anos de 2014 a 2018;

h) Queira informar qual o critério adotado pela CEF para avaliação da aptidão de um ente federativo para tomada de operações de crédito (ratings, índices da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central, cumprimento de obrigações da LRF, etc)

g) Queira apresentar listagem de todos os estados e municípios com os quais foram fechadas operações de crédito desde 1.1.19, com a data de contratação e respectivos valores, acompanhada da nota de crédito, avaliação de risco ou qualquer indicador similar adotado pela instituição (conforme os critérios internos ou legais da CEF, inclusive cumprimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal) do tomador dos recursos;

h) No tocante ao empréstimo de R\$ 133 milhões para a Prefeitura de São Luís (MA), realizado no dia 9 de maio do corrente ano, queira informar a situação atual desta solicitação, o cronograma detalhado de todo o rito de apreciação da operação de crédito, e justificativas para eventual atraso na apreciação ou negativa, anexando cópia de todos os eventuais atos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

i) No caso do empréstimo de R\$ 100 milhões aprovado pela CEF para a Prefeitura de Florianópolis -SC, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, e justificativas para a celeridade na apreciação (apresentado em junho e aprovado em 17 de julho), anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

j) No caso do empréstimo de R\$ 188 milhões solicitado pelo Governo da Paraíba no dia 11 de junho, informar a situação atual, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, justificativas para eventual atraso na apreciação ou negativa, anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

k) No tocante à operação de crédito no valor de R\$ 780 milhões para ações de mobilidade urbana do Município de Goiânia, solicitada no dia 7 de julho, esta operação foi contratada? Houve aval da União Federal? Queira informar a situação atual, juntar o cronograma detalhado do rito de apreciação da operação de crédito, justificativas para eventual concessão do empréstimo sem o aval da União, anexando cópia de todos os atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos emitidos no caso concreto;

l) Desde 1.1.19 a CEF tem concedido empréstimos a entes federativos sem o aval da União, sem garantia ou cuja garantia seja receita tributária futura (excluídos apenas os casos enquadrados como operação de ARO, previstas no art 38 da LRF)? Arrolar todos os contratos celebrados nessas condições, indicando ente subnacional tomador, data, acompanhado das respectivas justificativas, atos decisórios e pareceres técnicos e jurídicos.

m) Queira informar qual o setor da instituição responsável pela apreciação, análise e aprovação dos pedidos de empréstimos por entes federativos, sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**  
**NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

estrutura, nome dos seus responsáveis ou chefes, bem como qualquer outra informação pertinente ao caso, inclusive informar se a aprovação passa por decisão da presidência ou é tomada no âmbito do próprio setor informado.

6.2) Convoque-se o Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal para reunião a ser realizada nesta Procuradoria Regional da República, no próximo dia 14 de agosto, quarta feira, às 15:30 a fim de discutir o assunto aqui tratado.

Cumpra-se.

Recife, 8 de julho de 2019

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
Procurador Regional da República  
Coordenador do NAOP-PFDC/5ª Região